



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí – PI Email: pmsaolourenco@bol.com.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2017

PRC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000015/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATA E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI.

ENQUADRAMENTO: Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: VALÉRIA GONÇALVES TOMAZ - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 7.798,10 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e dez centavos).

PRAZO DE FORNECIMENTO: imediato

FORMA DE PAGAMENTO: a vista

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93.).

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ do Piauí, Estado do Piauí, conforme Portaria constante nos autos do processo, composta pelos servidores: IVONETE SANTANA RIBEIRO RAMOS, AURELIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E JOSIMAR DE SOUSA PAES LANDIM, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, no qual consta a proposta orçamentária, tendo como objeto o FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATA E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, sendo que foi apresentado a esta comissão de licitação pesquisas/levantamento de preços, conforme consta nos autos do processo, e que esta CPL considerou o menor preço, orçado no valor R\$ 7.798,10 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), proposta esta apresentada pela empresa VALÉRIA GONÇALVES TOMAZ - ME, CNPJ Nº 25.032.321/0001-07, sendo que a mesma apresentou a documentação regular.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93, sendo que, a despesa correrá da seguinte Fonte de Recursos: FPM/REC PROPRIOS.



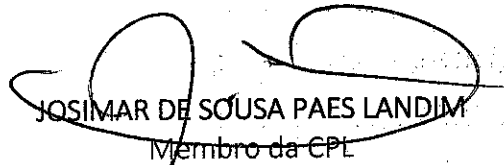
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí – PI Email: pmsaolourenco@bol.com.br

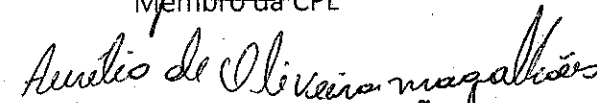


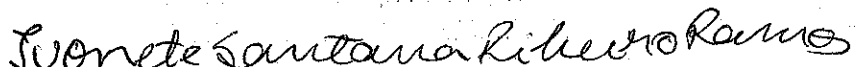
Portanto, o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para “compras e serviços não referidos no inciso anterior” até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art.23, da Lei nº. 8.666/93.

In casu, a administração necessitando adquirir o material descrito acima citado, e considerando que, os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, e ainda que a licitante se compromete a fornecer imediatamente todo o material solicitado e proposto na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em providenciar o FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATA E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, uma vez que estamos no início da gestão e os materiais solicitados são imprescindíveis para o funcionamento imediato da secretaria municipal de administração e planejamento, julga perfeitamente legal a dispensa que ora qualificamos, no entanto, para que melhor juízo faça, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica deste município para que emita Parecer acerca do mesmo, inclusive sobre a minuta de contrato.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ do Piauí - PI, 24 de Janeiro de 2017.


JOSIMAR DE SOUSA PAES LANDIM
Membro da CPL


AURÉLIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Membro da CPL


IVONETE SANTANA RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL